



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 389/ 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de CHAPADA GAÚCHA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 165 §5º CF. c/com o artigo 2º da Lei 4.320/64 e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, propõe:

Art. 1º. – A receita do Município de CHAPADA GAÚCHA, para o exercício de 2007, estimada em R\$ 7.639.000,00 (Sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais), será realizada mediante o seguinte desdobramento:

01.00. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01.01. Câmara Municipal

01.02. Prefeitura Municipal

02.00. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02.03. IPREMCHAG

RECEITAS CORRENTES

1100.00.00	- Receita Tributária	R\$	375.440,00	
1200.00.00	- Receitas de Contribuições	R\$	173.030,00	
1300.00.00	- Receita de Contribuições	R\$	111.500,00	
1700.00.00	- Transferências Correntes	R\$	7.436.000,00	
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	R\$	83.000,00	
7200.00.00	- Rec. Contr. Intra-Orçamentária	R\$	81.030,00	
9700.00.00	- Dedução p/Formação Fundef	R\$	(771.000,00)	R\$ 7.489.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2400.00.00	- Transferências de Capital	R\$	150.000,00	R\$ 150.000,00
Sub-Total			R\$	7.639.000,00

Art. 2º. – A despesa do Município de Chapada Gaúcha, para o exercício de 2007, fixada em R\$ 7.639.000,00 (Sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais), com destaque de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) para a Reserva de Contingência do IPREMCHAG, será realizada de acordo com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes funções de governo e unidades orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

I - aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;

II - fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;

Art. 9º - Compete ao Promotor de Justiça fiscalizar a atuação dos incentivos fiscais na forma do artigo 260 parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 10 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta específica aberta por determinação do Prefeito Municipal ou quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

Art. 11º A presente lei será regulamentada por decreto Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 17 de Novembro de 2006


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

Mun. de Chapada Gaúcha - MG

Certifico que esta Lei foi
publicada no Quadro Oficial de
publicações no dia 27/11/06


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

D) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS (ADM Direta)

01	LEGISLATIVA	R\$	386.000,00	5,05 %
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	74.000,00	0,97 %
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.276.900,00	16,71 %
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	73.700,00	0,96 %
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	124.000,00	1,62 %
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	554.800,00	7,27 %
10	SAÚDE	R\$	1.605.500,00	21,02 %
12	EDUCAÇÃO	R\$	2.106.800,00	27,58 %
13	CULTURA	R\$	77.500,00	1,02 %
15	URBANISMO	R\$	206.200,00	2,71 %
17	SANEAMENTO	R\$	10.000,00	0,13 %
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	30.000,00	0,39 %
20	AGRICULTURA	R\$	156.600,00	2,05 %
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	141.800,00	1,86 %
24	COMUNICAÇÕES	R\$	5.000,00	0,06 %
25	ENERGIA	R\$	148.000,00	1,94 %
26	TRANSPORTE	R\$	395.300,00	5,17 %
27	DESPORTO E LAZER	R\$	42.900,00	0,56 %
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	224.000,00	2,93 %
			R\$ 7.639.000,00	100%

Art. 4º. – Durante a execução orçamentária, ficam o EXECUTIVO o LEGISLATIVO, autorizados a abrirem Créditos Adicionais Especiais e Suplementares aos seus respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas nesta Lei, para reforço das dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) o Executivo Municipal, utilizar-se dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- B) o Legislativo, utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito em valor correspondente a, no máximo, 30% (trinta por cento) das despesas de capital.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

CHAPADA GAÚCHA – MG. 19 de dezembro de 2006.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal